



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
151/2015	79

CONTRATO Nº. 199/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa J.P. EDIFICAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME para execução de pintura na E.M.E.F. Monte Carlo, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 151/2015, Edital Convite n.º 034/2015

O Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa J.P. EDIFICAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 10.940.350/0001-91, com sede na Avenida Copacabana, 440 – Balneário Monte Carlo, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob nº 034/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA E.M.E.F. MONTE CARLO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

EXECUÇÃO DE PINTURA							
ITEM	BASE SERVIÇOS	CODIGO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1.1	CPOS	33.10.03	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M²	3717,56	18,24	67.808,29
1.2	CPOS	33.12.01	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	M²	325,12	25,05	8.157,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
151	2015 80

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$. **75.965,55** (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco e cinquenta e cinco centavos).

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 344

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Educação **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irredutível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.

b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Departamento de Projetos, Obras e Serviços, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
151	2015 81

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.



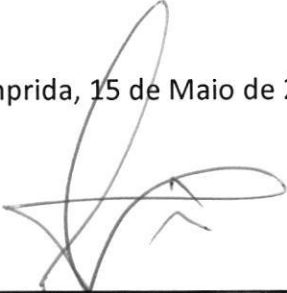
Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
151/2015	82

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

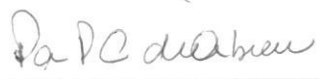
Ilha Comprida, 15 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:



DECIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



PATRICIA PAIVA COIMBRA RIBEIRO DE ABREU
SOCIO/PROPRIETARIA
JP – EDIFICAÇÕES E COM. DE MAT. CONST. LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª



Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª



Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A